

Lei Nº 237
De 19 de Setembro de 1979

Fixa os subsídios e a verba de Representação do Prefeito e os subsídios do Vice Prefeito do Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal, ficam fixados em 7(sete) vezes o valor do salario mínimo vigente no Estado de Sergipe.

Parágrafo único – A verba de representação do Prefeito Municipal fica fixada em 20% (vinte por cento) do valor dos subsídios.

Art. 2º - Os subsídios do Vice-Prefeito Municipal ficam fixados em 4 (quatro) vezes o valor do salario mínimo vigente no Estado de Sergipe.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 19 de setembro de 1979.

José Cardoso Matos

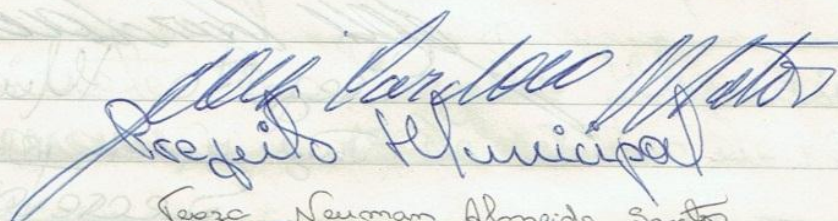
Prefeito Municipal

Tereza Neumar Almeida Santos

Secretaria

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Gararu, em 19 de setembro de 1979.


Prefeito Municipal
George Neuman Almeida Santo
Secretaria

Lei Nº 237
De 19 de setembro de 1979.

Fixa os Subsídios e a Verba de Representação do Prefeito e os Subsídios do Vice Prefeito do Município de Gararu e das outras Providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal, ficam fixados em 75% (setenta e cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente no Estado de Sergipe.

Parágrafo único - A verba de representação do Prefeito Municipal, fica fixada em 10% (dez por cento) do valor dos subsídios.

Art. 2º - Os subsídios do Vice-Prefeito

M. M. M. M. M.

Municipal ficam fixados em 4 (quatro) vezes o valor do salário mínimo vigente no Estado de Sergipe.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
De Gararu, em 19 de setembro de 1999.


Prefeito Municipal
Sérgio Neumann Almeida Santos
Secretaria

Lei Nº 238

De 19 de Setembro de 1999.

Autoriza o Prefeito de Gararu a doar um terreno de propriedade do Município à Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe, para construção da Sede da Exatéria desta Cidade.

O Prefeito Municipal de Gararu Estado de Sergipe, por saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e em sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar um terreno à Secretaria da Fazenda, com as seguintes dimensões: